

EDITAL Nº 01/2024 – CE/DPG

Dar ciência às Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Pará; abre prazo para inscrição da(o)(s) interessada(o)(s), entre outras providências. A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 13 da Resolução/CSDP-PA nº 296, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022 e arts. 2º e 3º da Resolução/CSDP-PA nº 366, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2023, dá ciência às Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará, integrantes da carreira, mencionados no "caput" do art. 8º, da Resolução/CSDP-PA nº 296/2022, da eleição para formação da lista triplíce para o provimento do cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Pará, conforme disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º A eleição para o cargo de Defensor Público-Geral realizar-se-á no dia 15 (quinze) de março de 2024, com início às 09h e encerramento às 17h, ininterruptamente, na forma eletrônica e presencial, nos termos do art. 10 da Resolução/CSDP-PA nº 296/2022, e art. 1º da Resolução/CSDP-PA nº 366/2023.

Art. 2º É elegível para o cargo de Defensor Público-Geral a(o) membra(o) estável da carreira, maior de trinta e cinco anos, escolhida(o) em lista triplíce formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da carreira.

Parágrafo único. Nos termos do art. 11, §1º da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021, excepcionalmente, o mandato terá como termo inicial o dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024 e termo final no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2027, haja vista a necessidade de adequação à novel norma do artigo 11, §11 da Lei Complementar nº 54/2006, incluído pela Lei Complementar nº 135/2021; permitida uma recondução de 02 (dois) anos.

Art. 3º É inelegível para o cargo de Defensor Público-Geral a(o) membra(o) da Defensoria Pública que:

- I - tenha se afastado da instituição nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição, inclusive para atividade em associação de classe;
- II - for condenada(o) por crime doloso, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- III - não apresentar, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;
- IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura;
- V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 4º É obrigatória a desincompatibilização da(o)(s) candidata(o)(s) ao cargo de Defensor Público-Geral, mediante afastamento, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para a(o)(s) integrante(s) da carreira que ocupe(m) cargo em comissão, bem como participar, de qualquer modo, de ato público de gestão, sob pena de inelegibilidade.

Parágrafo único. A regra disposta neste artigo não se aplica ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral candidato(a) à reeleição.

Art. 5º No ato da inscrição, a(o) candidata(o) deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

- I - certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de Defensor Público nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição;
- II - certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;
- III - certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;
- IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

Parágrafo único. A(O) candidata(o) deverá anexar ao requerimento fotografia para o fim de constar na cédula de votação eletrônica e/ou urna eletrônica.

Art. 6º O prazo de inscrição para concorrer ao cargo de Defensor-Publico-Geral é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 13, "caput", da Resolução/CSDP-PA nº 296/2022.

§ 1º O requerimento de inscrição da(o) interessada(o) será endereçado a esta Comissão Eleitoral e protocolado através do Processo Administrativo Eletrônico 4.0 (PAE) do Governo do Estado do Pará, setor da Defensoria Pública "Comissão Eleitoral DP > CELE > Prédio Sede"; ou através do correio eletrônico comissaoeleitoral@defensoria.pa.def.br; devidamente acompanhado da documentação exigida neste edital.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará o(s) pedido(s) da(o)(s) candidata(o)(s), dentro de 24h (vinte e quatro horas), fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem da(s) inscrição(ões) deferida(s) e indeferida(s).

§ 3º A(O) candidata(o) que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da publicação da listagem, para recorrer à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24h (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a lista da(o)(s) candidata(o)(s) elegível(is).

Art. 7º A partir da decisão de deferimento da(s) inscrição(ões) pela Comissão Eleitoral, o(a) Defensor(a) Público(a)s considerado(a) apto(a) a concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral terá prioridade para concessão e gozo de férias e licenças-prêmio, com fruição até a data do pleito eleitoral, nos termos do art. 5º da Resolução/CSDP-PA nº 296/2022.

Art. 8º São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§ 1º O(A) eleitor(a) poderá votar em até 03 (três) candidatas(os) para o cargo de Defensor Público-Geral.

§ 2º O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes da carreira da Defensoria Pública.

Art. 9º É proibido o voto por procurador ou portador e por via postal.

Art. 10. O(A) Defensor(a) Público(a) que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, sob pena de registro em ficha funcional, que impli-

cará avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 11. A votação presencial realizar-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA, na forma estabelecida no art. 1º deste Edital. § 1º O material eleitoral destinado à votação presencial compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação da(o)(s) candidata(o)(s) por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o(a) eleitor(a) assinale o de sua preferência.

§ 2º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Considera-se válido o voto em que o(a) eleitor(a) assinalar no quadrilátero, os nomes das(os) candidatas(os) de sua preferência.

§ 4º Será considerado nulo o voto presencial rasurado ou que não obedeça ao disposto nos §§ 1º, §2º e 3º deste artigo.

§ 5º Será considerado nulo o voto em que o(a) eleitor(a) assinalar mais de 03 (três) candidatas(os) e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá restringir o acesso ao local de votação para observar eventual regra de vigilância sanitária, sendo garantida a presença do(a) eleitor(a) que irá votar, sendo um por vez, além da(o)(s) candidata(o)(s) ou seu respectivo fiscal.

§ 7º Em caso de votação presencial através de urna eletrônica, aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores no que for cabível.

Art. 12. A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail institucional de cada Defensor(a) Público(a) que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente, conforme art. 1º deste Edital.

§ 1º A(O) membra(o) que desejar exercer o direito ao voto eletrônico deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral através de requerimento a ser protocolado através do Processo Administrativo Eletrônico 4.0 (PAE) do Governo do Estado do Pará, setor da Defensoria Pública "Comissão Eleitoral DP > CELE > Prédio Sede"; ou através do correio eletrônico comissaoeleitoral@defensoria.pa.def.br; contendo: a) requerimento em arquivo pdf com assinatura digital; ou b) vídeo pessoal informando que deseja exercer o direito ao voto eletrônico.

§ 2º O link de votação eletrônica será enviado exclusivamente ao e-mail institucional de cada Defensor(a) Público(a).

§ 3º A Comissão Eleitoral acusará o recebimento da mensagem de correio eletrônico no prazo de 24h.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará o manual de votação do sistema através de e-mail de cada Defensor(a) Público(a).

§ 5º A(O)(s) candidata(o)(s) inscrita(o)(s) poderá(ão) indicar assistente técnico para auditar o sistema de votação eletrônica até o momento da proclamação do resultado.

§ 6º No dia e horário da eleição, a(o) eleitor(a) poderá acessar o link enviado para o e-mail institucional, na qual também constará usuário e senha para acessar a área de votação restrita que ficará disponível para votação no horário das 09h às 17h do dia 15 (quinze) de março de 2024.

§ 7º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos.

Art. 13. Cada candidata(o) à lista triplíce, até 05 (cinco) dias antes da eleição, poderá indicar através de e-mail à Comissão Eleitoral um(a) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação da(o)(s) eleita(o)(s), a organização da lista triplíce e sua entrega ao Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 14. A(O) candidata(o) poderá promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 15. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

- I - ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- II - ofensa à imagem da Instituição; e
- III - uso de carros de som e semelhantes, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som,

Parágrafo único. É proibido:

- I - o consumo de bebida alcoólica no local de votação;
- II - portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas etc., no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da Comissão Eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;
- III - registrar e divulgar, por qualquer meio, o voto ou a tela de votação.

Art. 16. Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração para o Conselho Superior da Defensoria Pública e posteriormente para o cargo de Defensor Público-Geral, as quais serão realizadas com a devida publicidade.

Art. 17. Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão proclamará eleita(o) para compor a lista as(os) 03 (três) candidatas(os) mais votadas para o cargo de Defensor Público-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos cada integrante.

§ 1º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, da(o)(s) candidata(o)(s) e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.

§ 2º Concluída a eleição, caso não seja possível a composição completa da lista triplíce, esta será formada com o(s) nome(s) da(o)(s) candidata(o)(s) sufragada(o)(s).

Art. 18. Em caso de candidatura única, a eleição será por aclamação.

§ 1º No caso de aclamação, a eleição para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará será realizada, na capital do Estado, no prédio Sede da Defensoria Pública, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA, às 12h (doze horas) do dia 15 (quinze) de março de 2024.

§ 2º Na aclamação, os eleitores devidamente registrados em lista própria, após a exortação do Presidente da Comissão Eleitoral, externarão suas respectivas vontades ao mesmo tempo por meio de manifestação gestual.

§ 3º A aclamação poderá ser feita presencialmente e/ou por sistema de videoconferência.

§ 4º Concluída a aclamação, a lista triplíce será formada com o nome da(o) candidata(o) aclamada(o).

Art. 19. A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista das(os) 03 (três) candidatas(os) mais votadas ou a lista da(o) candidata(o) aclamada(o) ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, que, nos termos do inciso XII, do artigo 11, da Lei